



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FISCAL PORTUGUESA E A ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por fim promover o estudo e a divulgação da ciência e técnica fiscais e, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação fiscal;

Considerando que a Associação Fiscal Portuguesa, desde a sua criação em 1965, tem realizado diversas acções, tais como ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários sendo também a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latinoamericano de Direito Tributário (ILADT);

Considerando que toda esta actividade da Associação Fiscal Portuguesa visa proporcionar um intercâmbio alargado de ideias e experiências na reflexão destinado a contribuir para o progresso da fiscalidade portuguesa;

Considerando a importância das matérias de direito fiscal para o exercício da profissão dos Técnicos Oficiais de Contas;

Considerando que apesar da específica natureza de cada instituição e dos fins diversos que prosseguem é do interesse mútuo a criação de formas de colaboração em prol dos membros respectivos e das actividades prosseguidas por ambas as instituições.

ASSIM:

A **Associação Fiscal Portuguesa**, adiante designada abreviadamente por AFP, associação cultural sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão n.º 89, em Lisboa e,

A **Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas**, adiante designada abreviadamente por OTOC, pessoa colectiva pública, com sede na Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 45, em Lisboa

Celebram o presente **protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.º

A OTOC pode proceder através dos meios próprios de comunicação de que dispõe à divulgação junto dos seus membros das iniciativas promovidas pela AFP

2.º

A AFP pode possibilitar aos membros da OTOC condições especiais de inscrição nas iniciativas de formação que promove

3.º

A OTOC pode solicitar à AFP a colaboração na realização de acções de formação junto dos Técnicos Oficiais de Contas, nos termos a combinar.

4.º

A AFP pode solicitar à OTOC a colaboração na realização de acções, nos termos a acordar caso a caso.

5.º

A OTOC e a AFP procedem mutuamente à troca de informação que entenderem pertinente e podem desenvolver iniciativas e outros projectos, que sejam reconhecidos de interesse por ambas as instituições.

Lisboa, 15 de Junho de 2011

O Presidente da Associação Fiscal Portuguesa
(Rogério M. Fernandes Ferreira)

O Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
(António Domingues de Azevedo)